



ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	603/2024		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	18/03/2024 14:14	Previsão
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE			
Assunto	PROJETO DE LEI		NÚMERO ASSUNTO	20/2024
Descrição	OFÍCIO Nº 139/2024: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, VIA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA, A CONTRATAR PROFISSIONAIS NA ÁREA DA LIMPEZA PÚBLICA, PARA ATENDER À NEXESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:



Ofício n.º: 139/2024 Catalão, 15 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo, via Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, a contratar profissionais na área da limpeza pública, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal.”**

Considerando que no Município de Catalão/GO, de acordo com informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, resta caracterizado cenário epidemiológico, inicialmente tendo como despontamento a Dengue, sugerindo-se a adoção de medias imediatas:

“Desde o início do ano, observamos uma crescente no número de casos de dengue, distribuídos por semana epidemiológica, o que tem causado profunda preocupação [...] Acompanhamos com atenção o aumento significativo de casos, o que indica uma transmissão acelerada da doença, potencialmente agravada por condições climáticas favoráveis ao vetor e por acúmulos de água parada em áreas urbanas. O efeito dessa escalada no número de casos tem sido palpável, com um aumento da procura por serviços de saúde, sobrecarga em nossas unidades de atendimento e, o mais grave, o impacto direto na qualidade de vida de nossa população. A situação requer medidas imediatas e eficazes para sua contenção [...]

Tendo em vista, a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue; que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças e que, neste ponto, há *déficit* encontrado de agentes

para trabalho de campo visando a contenção e eliminação de focos de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 – Arboviroses.

Cientes, ainda, que o Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 10.405, de 2 de fevereiro de 2024, declarou situação de emergência em Saúde Pública em seu âmbito, justificando o quanto segue:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por considerar os prejuízos socioeconômicos da Dengue no Estado, com prováveis 32 óbitos em 2024, potencializados pelos inúmeros casos de Zika (ainda sem número oficial) e Chikungunya (900 casos confirmados), por conhecer que Goiás apresenta taxa de incidência de casos suspeitos de Dengue que extrapola o limite superior do diagrama de controle por quatro semanas epidemiológicas consecutivas, segundo os critérios do Plano de Contingência Estadual para Arboviroses, baseado no Plano Nacional de Contingência para Arboviroses, por identificar que, no Estado, têm predominado os sorotipos DENV-1 (mais frequentes) e DENV-2 (em ascensão conforme amostras em 2024), por aumentarem as solicitações de internação nas unidades hospitalares estaduais, especialmente devido a casos graves de Dengue, e por atentar-se ao Processo nº 202400010008059 [...]

O Município, portanto, resolve submeter à apreciação de Vossas Excelências, como uma das medidas urgentes a se adotar para a contenção da proliferação das Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 – Arboviroses, a presente proposta.

Cabe ressaltar que este certame de processo seletivo se deve à excepcionalidade de provimento de cargos de forma emergencial, para atuação no combate às Arboviroses, notadamente a dengue, cuja incidência tem sido elevada em nosso município.

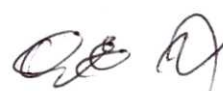
Por esses motivos, a nosso ver relevantes ao tratar da “coisa pública” com responsabilidade, vimos propor ao nosso Poder Legislativo, o Projeto de Lei que autorizará a contratação de profissionais das áreas de limpeza pública, já que temos configurada a situação de excepcional interesse público. As contratações atenderão as demandas emergenciais que estão sendo registradas em Catalão, trazendo a normalidade no Setor de Saúde deste Município.

A excepcionalidade de interesse público ora registrada, caracterizada pelo Decreto nº 2.606, de 14 de março de 2024, atende as diretrizes constitucionais vigentes,

e, à luz da sua condição, permitirá essas contratações evitando maiores transtornos ao cotidiano da nossa população.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores e Vereadora para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo **SEJA APRECIADO POR ESSA CASA DE LEIS NA FORMA REGIMENTAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 18 DE março DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo, via Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, a contratar profissionais na área de limpeza pública urbana, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 2.606, de 14 de março de 2024 e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, via Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º Os contratos terão vigência de até 02 (dois) anos, a contar da data da efetiva da contratação, podendo ser prorrogados por igual período, caso não sejam sanadas as situações ensejadoras nesta Lei, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor Municipal, até a homologação de competentes procedimentos públicos de contratação de servidores efetivos.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - A prevenção ao cenário epidemiológico decorrente Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses, em especial às contratações de pessoal no âmbito da limpeza urbana, quando essas contratações irão permitir o funcionamento normal dos serviços básicos nessa área, sem que haja nenhuma interrupção, visto que são essenciais;

II - As contratações de que trata o caput se resumirão às de profissionais, cujos cargos não contam com servidores efetivos ou servidores nomeados por concurso público, ou os existentes são insuficientes para demanda necessária aos serviços prestados na rede municipal, que se não atendidos atempadamente entrarão em colapso.

Art. 4º O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 5º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 6º Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 8º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;
- V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, via Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão, autorizado a efetuar a contratação de pessoal, de até 60 (sessenta) servidores, por tempo determinado, para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta lei e define o cargo, o número de vagas, carga horária, habilitação mínima e critérios para a seleção, a descrição sumária do cargo, a lotação e o valor da remuneração mensal.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

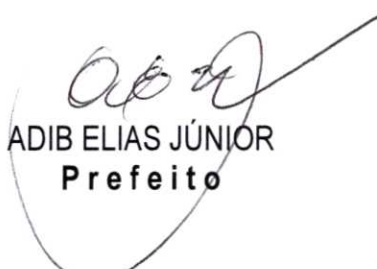
Parágrafo único - A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

Art. 11. As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionadas ao atendimento dos limites de gastos com despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município, a conta de verbas da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

Art. 12. A extinção do contrato de excepcional interesse público se dará sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 18 dias do mês de março de 2024.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA
HORÁRIA

CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Ajudante Geral para serviços de combate à dengue	60	40 HORAS SEMANAIS	1.789,87	Ensino Fundamental Incompleto	Executar serviços de Ajudante Geral para serviços de Limpeza Pública em ações preventivas de eliminação de criadouros do Aedes aegypti que transmite a dengue, chikungunya, Zika, tais como: proceder a remoção de objetos como pneus, plásticos e outros que facilitam o acúmulo de água; limpeza de bueiros e ralos públicos; proceder a limpeza de ambientes públicos, varrição e recolhimento de resíduos, entulhos, galhos de árvores em ruas e avenidas; remover lixo de lotes, residências e outros; trabalhar na organização/limpeza de depósitos de lixo e outros detritos; capinação e roçagem etc.

Catalão-GO, 13 de março de 2024.

À

Diretoria de Contabilidade

A/C RICARDO DE SOUZA MOURA

À

DEBORA MAMEDE LINO

DD. Procuradora Geral do Município

Assunto: Impacto financeiro e orçamentário com a Criação de cargos, em caráter temporário, para prestar serviços de Ajudante Geral para serviços de Limpeza Pública em ações preventivas de eliminação de criadouros do **Aedes aegypti** que transmite a dengue, chikungunya, Zika, tais como: proceder a remoção de objetos como pneus, plásticos e outros que facilitam o acúmulo de água; limpeza de bueiros e ralos públicos; proceder a limpeza de ambientes públicos, varrição e recolhimento de resíduos, entulhos, galhos de árvores em ruas e avenidas; remover lixo de lotes, residências e outros; trabalhar na organização/limpeza de depósitos de lixo e outros detritos; capinação e roçagem etc., para serem providas via Processo Seletivo Simplificado.

Prezados Senhores,

Solicitamos de V. S^{as}. o levantamento do impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e os demais, com a criação da estrutura de cargos, com as respectivas vagas e remuneração **constantes do anexo único deste**, junto a Secretaria Municipal de Transportes, para fins de **contratação por tempo**

determinado, via Processo Seletivo Simplificado, para atender excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para prestar serviços de Ajudante Geral para serviços de Limpeza Pública em ações preventivas de eliminação de criadouros do ***Aedes aegypti*** que transmite a dengue, chikungunya, Zika, tais como: proceder a remoção de objetos como pneus, plásticos e outros que facilitam o acúmulo de água; limpeza de bueiros e ralos públicos; proceder a limpeza de ambientes públicos, varrição e recolhimento de resíduos, entulhos, galhos de árvores em ruas e avenidas; remover lixo de lotes, residências e outros; trabalhar na organização/limpeza de depósitos de lixo e outros detritos; capinação e roçagem etc.

Informamos ainda, que a criação da estrutura de cargos acima citada, **gerará um custo mensal aos Cofres Públicos na ordem de R\$ 132.027,97 (cento e trinta e dois mil, vinte e sete reais e noventa e sete centavos)**, já inclusos a parte patronal previdenciária para com o RGPS.

Solicitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,



Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

CARGO A SER CRIADO PARA FINS DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, A SER CONTRATADO E REMUNERADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO (TEMPORÁRIOS)

ANEXO ÚNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Ajudante Geral para serviços de combate à dengue	60	40 HORAS SEMANAIS	1.789,87	Ensino Fundamental Incompleto	Executar serviços de Ajudante Geral para serviços de Limpeza Pública em ações preventivas de eliminação de criadouros do Aedes aegypti que transmite a dengue, chikungunya, Zika, tais como: proceder a remoção de objetos como pneus, plásticos e outros que facilitam o acúmulo de água; limpeza de bueiros e ralos públicos; proceder a limpeza de ambientes públicos, varrição e recolhimento de resíduos, entulhos, galhos de árvores em ruas e avenidas; remover lixo de lotes, residências e

Secretaria Municipal de Administração

					outros; trabalhar na organização/limpeza de depósitos de lixo e outros detritos; capinação e roçagem etc.
--	--	--	--	--	---

Secretaria Municipal de Administração

Catalão-GO, 13 de março de 2024.

Exmo. Sr.

Dr. ADIB ELIAS JÚNIOR

DD. Prefeito Municipal de Catalão-GO

Aut. 13/03/24

Assunto: Requer criação de cargos, em caráter temporário, para prestar serviços de Ajudante Geral para serviços de Limpeza Pública em ações preventivas de eliminação de criadouros do *Aedes aegypti* que transmite a dengue, chikungunya, Zika, tais como: proceder a remoção de objetos como pneus, plásticos e outros que facilitam o acúmulo de água; limpeza de bueiros e ralos públicos, proceder a limpeza de ambientes públicos, varrição e recolhimento de resíduos, entulhos, galhos de árvores em ruas e avenidas, remover lixo de lotes, residências e outros; trabalhar na organização/limpeza de depósitos de lixo e outros detritos, capinação e roçagem etc., para serem providos via Processo Seletivo Simplificado.

Senhor Prefeito,

Através do presente, solicito de V. Excelência, a criação de **60 (sessenta)** vagas de Ajudante Geral para serviços de combate à dengue, para fins de **contratação por tempo determinado, via Processo Seletivo Simplificado, para atender excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para serem colocados à disposição da Secretaria Municipal de Transportes para executar serviços de Limpeza Pública em ações preventivas de eliminação de criadouros do *Aedes aegypti* que transmite a dengue, chikungunya, Zika, tais como: proceder a remoção

NBR

Secretaria Municipal de Administração

de objetos como pneus, plásticos e outros que facilitam o acúmulo de água; limpeza de bueiros e ralos públicos, proceder a limpeza de ambientes públicos, varrição e recolhimento de resíduos, entulhos, galhos de árvores em ruas e avenidas, remover lixo de lotes, residências e outros; trabalhar na organização/limpeza de depósitos de lixo e outros detritos, capinação e roçagem etc., os quais não podem aguardar a realização de concurso público e por se tratar de situação temporária que supera a expectativa e disponibilidade de servidores efetivos da atualidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021, e pelo considerável número de servidores que se aposentam e outros que se encontram em final de carreira, não possuindo mais vigor para o enfrentamento dos serviços diários, outros em gozo de licenças, inclusive para tratamento de saúde por longo período e ausência de concursados. Segue abaixo, **ANEXO ÚNICO**, onde consta número de vagas, carga horária, pré-requisitos, remuneração e análise e descrição.

ANEXO ÚNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

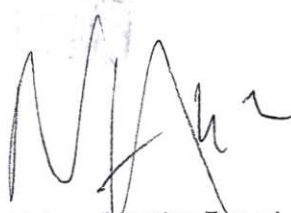
CARGO/ FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Ajudante Geral para serviços de combate à dengue	60	40 HORAS SEMANAIS	1.789,87	Ensino Fundamental Incompleto	Executar serviços de Limpeza Pública em ações preventivas de eliminação de criadouros do Aedes aegypti que transmite a dengue, chikungunya, Zika, tais como: proceder a remoção de objetos como pneus, plásticos e

Secretaria Municipal de Administração

					outros que facilitam o acúmulo de água; limpeza de bueiros e ralos públicos, proceder a limpeza de ambientes públicos, varrição e recolhimento de resíduos, entulhos, galhos de árvores em ruas e avenidas, remover lixo de lotes, residências e outros; trabalhar na organização/limpeza de depósitos de lixo e outros detritos, capinação e roçagem etc.
--	--	--	--	--	--

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Nelson Martins Fayad
Secretário Administrativo

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Criação de cargos, em caráter temporário para prestar serviços de Ajudante Geral para serviços de Limpeza Pública em ações preventivas de eliminação de criadouros do *Aedes aegypti*.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a

admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é a criação de cargos, em caráter temporário, para prestar serviços de Ajudante Geral para serviços de Limpeza Pública em ações preventivas de eliminação de criadouros do *Aedes aegypti*.

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 01/2024 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ **132.027,97** (cento e trinta e dois mil, vinte e sete reais e noventa e sete centavos), que impactara no percentual de índice de pessoal.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 610.156.904,37	
Despesa Folha Total em 01/2024 (e) = (a/d*100)	R\$ 295.920.893,97	%RCL	48,50%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R\$ 296.052.921,94	%RCL	48,52%
Despesa Folha Total em 2024 (e) = (c/d*100)	R\$ 296.052.921,94	%RCL	48,52%
Despesa Folha Total em 2025 (e) = (c/d*100)	R\$ 296.052.921,94	%RCL	48,52%

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2024 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;
- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;



- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICÍPIO DE CATALÃO, no qual no mês de janeiro de 2024 o município ficou com o índice de pessoal de 48,50%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal passara a ser 48,52%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 14 de março de 2024.

~~Vinícius Henrique~~
~~Contabilidade Pública~~
~~CRC/GO - 1335/0-9~~
~~CNPJ 09 305 054/0001-30~~

JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.

DECRETO Nº 2.606, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, considerando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular Políticas em Saúde Pública, aqui incluindo o saneamento, a limpeza urbana e os setores epidemiológicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, resta caracterizado cenário epidemiológico, inicialmente tendo como despontamento a Dengue, sugerindo-se a adoção de medidas imediatas:

“Desde o início do ano, observamos uma crescente no número de casos de dengue, distribuídos por semana epidemiológica, o que tem causado profunda preocupação [...] Acompanhamos com atenção o aumento significativo de casos, o que indica uma transmissão acelerada da doença, potencialmente agravada por condições climáticas favoráveis ao vetor e por acúmulos de água parada em áreas urbanas. O efeito dessa escalada no número de casos tem sido palpável, com um aumento da procura por serviços de saúde, sobrecarga em nossas unidades de atendimento e, o mais grave,

o impacto direto na qualidade de vida de nossa população. A situação requer medidas imediatas e eficazes para sua contenção [...]

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

CONSIDERANDO o déficit encontrado de agentes para trabalho de campo visando a contenção e eliminação de focos de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses;

CONSIDERANDO que, em mesmo compasso, o Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 10.405, de 2 de fevereiro de 2024, declarou situação de emergência em Saúde Pública em seu âmbito, justificando o quanto segue:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por considerar os prejuízos socioeconômicos da Dengue no Estado, com prováveis 32 óbitos em 2024, potencializados pelos inúmeros casos de Zika (ainda sem número oficial) e Chikungunya (900 casos confirmados), por conhecer que Goiás apresenta taxa de incidência de casos suspeitos de Dengue que extrapola o limite superior do diagrama de controle por quatro semanas epidemiológicas consecutivas, segundo os critérios do Plano de Contingência Estadual para Arboviroses, baseado no Plano Nacional de Contingência para Arboviroses, por identificar que, no Estado, têm predominado os sorotipos DENV-1 (mais frequentes) e DENV-2 (em ascensão conforme amostras em 2024), por aumentarem as solicitações de

internação nas unidades hospitalares estaduais, especialmente devido a casos graves de Dengue, e por atentar-se ao Processo nº 202400010008059 [...]

CONSIDERANDO os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e o gerenciamento dos serviços de saúde, a responsabilidade do Poder Público, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis, e tudo mais que se conhece e importa ao assunto,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 – Arboviroses.

Art. 2º. Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Somente será permitida a dispensa de licitação enquanto durar a situação emergencial que a embasa, respeitada a vigência deste Decreto, para evitar o perecimento do interesse público, e nesse período a administração pública municipal deverá providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelas arboviroses, destacam-se a obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, a notificação ágil e oportuna, a investigação e a divulgação de dados e indicadores, bem como o seguimento dos protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o manejo de pacientes com suspeita ou confirmação de arboviroses.

Art. 4º. Para o atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos Municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, às quais será assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, mediante a realização de processo seletivo simplificado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a Lei Municipal nº 3858, de 04 de março de 2021, e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e os convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, entre outras pastas relacionadas direta ou indiretamente com a Saúde, Limpeza e Saneamento.

§1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a continuidade e cobertura integral da prestação de serviços essenciais de saúde, saneamento urbano, infraestrutura e limpeza pública, situação criada pelo *déficit* de profissionais no quadro servidores para provimento das necessidades de extrema urgência, bem como da sobrecarga

dos serviços ocasionada pela elevação de casos de arboviroses e a necessidade temporária de mão de obra para intensificação de ações de combate e prevenção de focos de proliferação do mosquito transmissor de tais doenças, nos termos da Lei Municipal nº 3858, de 04 de março de 2021, art. 2º, incisos I, II, III, V e XIV.

§2º - As contratações autorizadas pelo presente decreto serão regidas por Lei Municipal, como os demais servidores no que se refere a direitos e obrigações.

Art. 6º. Ficam autorizados, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, entre outras pastas relacionadas direta ou indiretamente com a Saúde, Limpeza e Saneamento, o remanejamento, a lotação ou a colocação em exercício provisório dos servidores das pastas necessários:

- I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika;
- II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e
- III - às ações de vigilância epidemiológica.

Art. 7º. É recomendado aos gestores das pastas relacionadas ao combate a arboviroses, que adotem as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação:

- I - suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do município; e
- II - atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 8º. Fica instituído o Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Município de Catalão, Estado de Goiás, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para o monitoramento e a gestão da situação de emergência em saúde pública declarada.

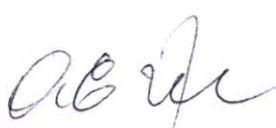
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a desmobilização do Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no Município.

Art. 9º. Tramitarão em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a depender do cenário de proliferação das arboviroses no âmbito municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 14 DE MARÇO DO ANO DE 2024.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal